INTERESSADA: Nádia Valéria de OliveiraTavares		
EMENTA: Reconhece como equivalente ao do sistema de ensino brasileiro o diploma de *Bachiller en Humanidades,* emitido pela *Universidad Mayor de San Andres*, de La Paz, Capital da Bolívia, em favor de Priscilla Katiuscia Oliveira Tavares.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 03202219-0	**PARECER Nº** 0809/2003	**APROVADO EM:** 10.07.2003

I – RELATÓRIO

Nádia Valéria de Oliveira Tavares, responsável por Priscilla Katiuscia Oliveira Tavares, requer a este Conselho, mediante processo protocolado sob o Nº 03202219-0, a equivalência dos estudos feitos pela aluna acima referida, na Loretto College, da cidade de La Paz, Capital da Bolívia, país com quem o Brasil mantém convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 1969, conforme Decreto Nº 65.446, de 13 de outubro de 1969, e ajustado em 9.08.1973.

A requerente concluiu os estudos de nível médio na escola supracitada, em 2002, quando recebeu o grau de "Bachiller en Humanidades" correspondente ao Diploma de concludente de nível médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

"Bachiller en Humanidades" é concedido a quem concluiu os doze anos de estudos; oito de nível básico e quatro de nível médio totalizando o equivalente à educação básica a que se refere a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Brasil.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que Priscilla Katiuscia Oliveira Tavares tem diploma de conclusão de ensino médio emitido pela *Universidad Mayor de San Andres*, de La Paz, Bolívia, o qual equivale ao diploma de concludente do sistema de ensino brasileiro, estando a aluna apta a ingressar em qualquer universidade brasileira, mediante processo seletivo.

Cont. Parecer Nº 0809/2003

Digitadora: Suely
Revisor: JAA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2003.

EDGAR LINHARES LIMA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0809/2003
SPU Nº 03202219-0
APROVADO EM: 10.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitadora: Suely
Revisor: JAA